

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 108

Senhores Deputados.—A vossa comissão de administração pública, tendo apreciado a proposta de lei n.º 24-H, vinda do Senado, tendente a ceder à Câmara Municipal de Freixo de Espada-à-Cinta

um edificio em ruínas, pertencente ao Estado, entende que, em vista do importante fim económico a que tal cedência se destina, a referida proposta merece a vossa aprovação.

Sala das Sessões, 12 de Março de 1926.

Alfredo de Sousa.
Alfredo Pedro Guisado.
Felizardo Saraiva.
Alberto Vidal.
Elmano da Cunha e Costa.
Joaquim Brandão, relator.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, concordando com a pro-

posta de lei n.º 24-H, vinda do Senado, dá-lhe o seu parecer favorável.

Sala das sessões da comissão de finanças, Maio de 1926.

Daniel Rodrigues.
Carlos Soares Branco.
Artur Carvalho da Silva (com declarações).
João Tamagnini.
Manuel da Costa Dias.
Felizardo Saraiva.
João da Cruz Filipe.
José Carlos Trulho.
Lourenço Correia Gomes, relator.

Proposta de lei n.º 24-H

Artigo 1.º É cedido gratuitamente à Câmara Municipal de Freixo de Espada-à-Cinta, para nêle instalar a Escola de

Sericicultura e alguns serviços municipais e do Estado, o edificio em ruínas, situado no Largo do Boble, da Vila de

Freixo de Espada-à-Cinta, pertencente à Fazenda Nacional.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso da República, em 29 de Janeiro de 1926.

António Xavier Correia Barreto.
Luís Inocêncio Ramos Pereira.
Joaquim Correia de Almeida Leitão.

Projecto de lei n.º 8

Artigo 1.º É cedido gratuitamente à Câmara Municipal de Freixo de Espada-à-Cinta, para nêlo instalar a Escola de Sericicultura e alguns serviços municipais e do Estado, o edificio em ruínas, situado

no Largo do Boble da Vila de Freixo de Espada-à-Cinta, pertencente à Fazenda Nacional.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões do Senado, em 16 de Dezembro de 1925.

João Pessanha Vaz das Neves.
Domingos Frias.

Senhores Senadores.— O presente projecto de lei destina-se à cedência gratuita à Câmara Municipal de Freixo de Espada-à-Cinta de um edificio em ruínas, pertencente ao Estado, para instalação de uma Escola de Sericicultura, recentemente criada. Bem merece aprovação êste projecto, mas lamentável é que apenas se conceda uma casa desmantelada, para uma câmara pobre instalar uma Escola de Artes e Ofícios que é, de todas as que ultimamente foram criadas, aquela que tem maior justificação, porque se baseia na tradição e na revivescência de uma indústria rural, que foi a mais importante, a mais remuneradora e a mais interessante das nossas industrias domésticas.

A França e a Itália, onde a indústria sericícola foi sempre protegida e estimulada com medidas acertadas, continuam a dispensar-lhe a mais solícita e assídua atenção, cõscios como são êsses dois países da importância económica, da finalidade educativa e até da porção de beleza

artística que se contém numa indústria tam delicada e atraente.

Certamente os dois Senadores, signatários dêste projecto de lei e que foram também os propugnadores da criação dessa escola, atinente à irradiação de uma indústria familiar, que em Freixo se localizou em núcleo vital de resistência, sobrevivivo, mas isolado no vasto campo transmontano em que ela floresceu tiveram em vista, com o seu tímido e modesto pedido de cedência, dar vida e função a essa escola, para continuidade e engrandecimento da produção de lindos artefactos, que são restos de maior quantia em aprimorados tecidos de seda e para expansão da cultura da amoreira e da criação do sirgo.

Depois do Marquês de Pombal que levou esta indústria ao apogeu com decisões de muito acêrto e eficácia, toda a nossa legislação nesta matéria é deficiente, truncada, contraditória, platónica e inútil.

A criação da Escola de Sericicultura foi uma medida prática para início de restabelecimento da sericicultura portuguesa. Dar-lhe para seu funcionamento um edificio, que o Estado e não a pobre câmara municipal deveria pôr em condições, é uma necessidade urgente e, por isso, se impõe a aprovação dêste projecto de lei.

Sala das Sessões da 2.ª Secção do Senado, em 14 de Janeiro de 1926.

O relator, *José António da Costa Junior*,

Aprovado pela Secção.

